



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 001/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, representado por seu Procurador-Geral, Luciano Silva Costa Ramos, e o **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Robinson Faria, tendo como **INTERVENIENTE** a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN**, representada pelo Secretário de Estado, Jader Torres, a **SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE CIVIL**, representada pela Secretária de Estado Tatiana Mendes Cunha, a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUC**, representada pela Secretária de Estado interina Kalina Leite, **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN**, representado pelo Secretário de Estado Gustavo Nogueira, a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, pelo seu Procurador Geral do Estado, Doutor Francisco Wilkie Rebouças e a **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, pela Secretária Nacional de Segurança Pública, Excelentíssima Senhora Regina Miki.

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como aquelas atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte pelos artigos 56 e seguintes da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** que, conforme estabelece o inciso VII, do art. 1º, da Lei Complementar nº 464, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, compete ao TCE assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

**CONSIDERANDO** que a mesma Lei Complementar nº 464, de 5 de janeiro de 2012, em seu art. 122, estabelece que o Ministério Público de Contas poderá propor a assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão para adequar atos e procedimentos dos Poderes, Órgãos

*[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL**

e Entidades controladas aos padrões de regularidade, instrumento que deverá ser submetido à homologação do Pleno do Tribunal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/RN;

**CONSIDERANDO** que é dever da autoridade competente estadual realizar todos os procedimentos que se encontrem ao seu alcance para viabilizar o cumprimento de todo o arcabouço constitucional e legal em vigor;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 25.017, de 17 de março de 2015, que decretou estado de calamidade pública no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, que estabelece que é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata de contratação por parte do Poder Público Estadual de empresa para realização de serviços de engenharia e infraestrutura nos estabelecimentos prisionais do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a urgência de tal contratação e a necessidade de execução imediata desses serviços, resguardando a ordem jurídica vigente e a primazia do interesse público;

**CONSIDERANDO** a importância da conclusão das obras para a minimização dos efeitos da calamidade e para o efetivo restabelecimento pleno da segurança pública no Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** que a verificação da regularidade dos contratos e a eventual responsabilização pela contratação e pelos atrasos serão apuradas em processo específico;

*[Handwritten signatures and marks]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL**

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, com fundamento no art. 122, da Lei Complementar nº 464/202, bem como no art. 351 e seguintes da Resolução nº 009/2012-TCE/RN, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Ajustamento de Gestão tem por objeto o acompanhamento da regularidade das obras de recuperação emergencial nos estabelecimentos prisionais das seguintes cidades do RN: Natal, Parnamirim, Mossoró, Caicó, Nísia Floresta e Nova Cruz, em face do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, que tiverem início no período do Estado de Calamidade decretado pelo Governo Estadual através do Decreto nº 25.017, de 17/03/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO E DO PRAZO**

O **COMPROMITENTE** e os **INTERVENIENTES**, por meio de seus signatários, observadas as suas competências, obrigam-se a cumprir a partir da data da assinatura do presente Termo, tudo que por este instrumento foi pactuado, o qual constitui em marco inaugural da sua vigência, tendo a duração máxima prevista de 180 (cento e oitenta) dias (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993), devendo em tal prazo as obras e serviços serem concluídas.

**CLAUSULA TERCEIRA – COMPETE A SEPLAN:**

**3.1** - Repassar os valores das medições posteriores à celebração deste compromisso, até décimo dia do mês subsequente à medição, para que a SIN possa efetivar o pagamento à(s) empresa(s) contratada(s), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do repasse. Caso o repasse de alguma obra não seja efetuado no prazo acima estabelecido, o respectivo contrato será excetuado deste termo;

**CLAUSULA QUARTA – COMPETE A SIN**

**4.1** – Deflagrar procedimento e efetivar a contratação de empresa(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de seu início, obedecendo ao disposto no item 4.3 infra, para realização dos serviços de recuperação emergencial dos seguintes estabelecimentos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL

prisionais: Cadeia Pública de Caraúbas, Cadeia Pública de Mossoró – Des. Manoel Onofre de Souza, Cadeia Pública de Natal - Raimundo Nonato, Cadeia Pública de Nova Cruz, Complexo Penal Dr. João Chaves, Complexo Penal Estadual Agrícola Dr. Mário Negócio, Penitenciária Estadual de Alcaçuz - ‘Dr. Francisco Nogueira Fernandes, Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga, Penitenciária Estadual de Parnamirim – ‘Des. João Marinho da Silva’, Penitenciária Estadual do Seridó, Centro de Detenção Provisória Potengi, Centro de Detenção Provisória da Ribeira, Centro de Detenção Provisória da Zona Norte, Centro de Detenção Provisória de Ceará-Mirim, Centro de Detenção Provisória de Macaíba, Centro de Detenção Masculino de São Paulo do Potengi, danificados em razão da situação de calamidade estabelecida pelo Decreto nº 25.017/2015, de 17/03/2015.

4.2 – A abertura das propostas ocorrerá no dia 20 de março de 2015, às 10 (dez) horas, na sede da Secretaria de Estado de Infraestrutura, com a participação do Ministério Público de Contas.

4.2 - Prover o pessoal necessário ao acompanhamento dos serviços e obras de maneira concomitante à sua realização;

4.3 – Estabelecer, na forma de anexo ao presente Termo de Ajustamento de Gestão, cronograma de contratação, acompanhamento e execução das obras a serem executadas, com a especificação dos locais danificados que necessitam de recuperação imediata, bem como a qualidade por especificações técnicas dos materiais e serviços a serem empregados em cada um dos estabelecimentos, na forma de preço unitário;

4.4 – A contratação será efetivada através de chamamento público e será selecionada a empresa que apresentar o maior desconto linear nos itens da planilha;

4.5 – Em caso de necessidade de acréscimo de novos materiais e/ou serviços, a empresa contratada deverá manter o mesmo desconto linear para os novos itens, devendo os novos materiais e serviços, bem como respectivos preços, serem submetidos e aprovados ao Tribunal de Contas do Estado do RN;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL**

**CLÁUSULA QUINTA – COMPETE À SECRETARIA NACIONAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA**

5.1 – Intermediar imediatamente, na hipótese de a licitação/chamamento ser deserta, no âmbito do Governo Federal, para que o Exército Brasileiro, por sua engenharia, execute as obras e serviços necessários no âmbito das unidades prisionais do Rio Grande do Norte, por contratação direta ou outro meio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO AJUSTE**

6.1 - O Ministério Público de Contas, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado, fiscalizarão o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, inclusive indicando membros do Corpo Técnico de Engenharia para acompanhar *in loco* a execução das obras e serviços, devendo o COMPROMITENTE, através dos INTERVENIENTES, informarem semanalmente as providências que ora lhes são pertinentes, adotando todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

7.1 - O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o COMPROMITENTE de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir quaisquer imposições de ordem administrativa condizente com a atividade que exerce.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO AJUSTE**

8.1 - Os prazos firmados neste Termo de Ajustamento de Gestão deverão ser rigorosamente observados, por absoluta impossibilidade de prorrogação.

8.2 – Em caso de descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Gestão, em qualquer de seus termos, operar-se-á a sua imediata rescisão.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



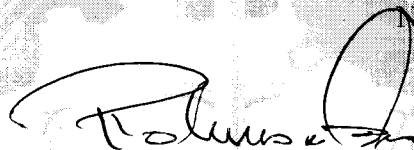
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL**

Este compromisso de ajustamento de gestão produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Aos casos omissos no presente, aplicar-se-á à legislação de regência, em especial a Lei n.º 8.666/1993.

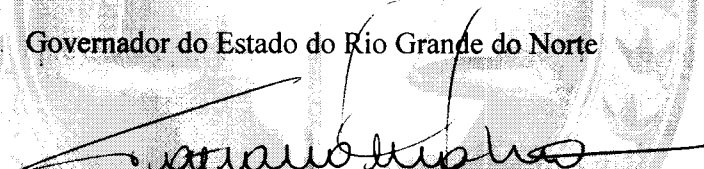
E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso, em 7 (sete) vias, ficando uma com cada signatário.

Natal/RN, 18 de março de 2015.



**Robinson Faria**

Governador do Estado do Rio Grande do Norte



**Tatiana Mendes Cunha**

Secretária Chefe do Gabinete Civil



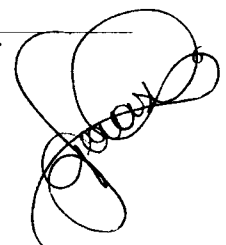
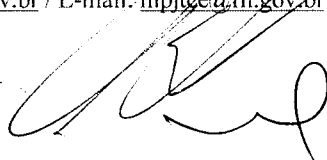
**Luciano Silva Costa Ramos**

Procurador-Geral do MPC/RN



**Francisco Wilkie Rebouças**

Procurador Geral do Estado do RN





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL**

  
**Jader Torres**

Secretário de Estado da Infraestrutura do RN

**Regina Miki**

Secretária Nacional de Segurança Pública

  
**Kalina Leite Fonseca**

Secretária Interina de Estado da Justiça e Cidadania do RN

**Gustavo Nogueira**

Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças do RN

Testemunhas:

  
**Giovanni Rosado Diógenes Paiva**

Promotor de Justiça

**Marcos Dionísio Medeiros Caldas**

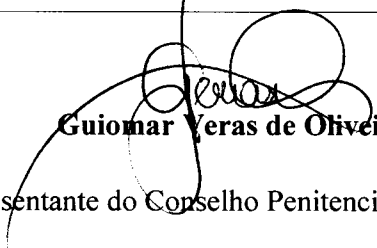
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos Humanos e Cidadania





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO-GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL**

---

  
**Guiomar Veras de Oliveira**

Representante do Conselho Penitenciário Estadual

  
**Walter Nunes da Silva Júnior**

Juiz Federal – Corregedor do Presídio Federal em Mossoró/RN

**Kandy Takahashi**

Superintendente da Polícia Federal no RN

**Luciana Andrade D'Assunção**

Promotora de Justiça

